CONTRATO Nº. 191/2025
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 050/2025
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000003601/2025

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS – PI, E A EMPRESA **- 56.196.706 VANESCA CORREIA ALVES DE SOUZA – ME**, NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE - O MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI, com sede na Praça Anésio Correia, s/n° – Centro – Guaribas-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.576/0001-72 denominada de CONTRATANTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARIBAS, CNPJ N° 12.449.634/0001-05, com sede na R PROJETADA, S/N – SAO JOAO – Guaribas-PI, representada pelo Sr. ADIEL MATIAS DE ANDRADE.

CONTRATADO: 56.196.706 VANESCA CORREIA ALVES DE SOUZA - ME, CNPJ: 56.196.706/0001-25, R JOAO CORREIA DA SILVA, SN, SAO JOAO, GUARIBAS - PI CEP: 64.798-000, neste ato representada pela senhora VANESCA CORREIA ALVES DE SOUZA, Brasileira, portadora do CPF N° 031.777.723-80, residente e domiciliada na R JOAO CORREIA DA SILVA, SN, SAO JOAO, GUARIBAS - PI CEP: 64.798-000.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente, conforme autorização constante do processo de Dispensa de Licitação nº 050/2025, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 14.133/2021, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTA), PARA BASE DA SEDE DO SAMU.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato será **R$ 49.920,00 (quarenta e nove mil novecentos e vinte reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	CAFÉ DA MANHÃ	Refeição	780	R$ 16,00	R$ 12.480,00
02	ALMOÇO	Refeição	780	R$24,00	R$ 18.720,00
03	JANTAR	Refeição	780	R$ 24,00	R$ 18.720,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL/ENTREGA DOS ITENS:

Este contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2025, sendo que qualquer extensão ou renovação do mesmo requererá consentimento por escrito de ambas as partes contratantes.

Prazo de Entrega: O fornecimento dos itens objeto deste contrato será realizado de forma imediata e conforme a demanda, mediante solicitação formal das Secretarias Municipais, respeitando-se o quantitativo e as especificações constantes no Termo de Referência.

A empresa contratada deverá entregar os produtos prontos para consumo no local, data e horário previamente indicados pela Administração, em perfeitas condições de qualidade, higiene e apresentação, não sendo admitido atraso ou entrega parcial injustificada.

Considerando a natureza do objeto, o prazo máximo para entrega após a solicitação da Administração será de até 24 (vinte e quatro) horas, salvo casos em que a própria Secretaria estipule prazo inferior, compatível com a realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

b) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;

c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

d) Realizar a entrega dos itens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

e) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

f) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Supervisionar a entrega dos itens, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições dos itens do objeto, fixando prazo para a sua correção;

c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem prestados.

i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

j) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

k) Rejeitar os itens em desconformidade com o presente instrumento;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas Art. 137 e 138 da Lei 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dividas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

b) Indenizações e multas;

c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

SANÇÕES - Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PENALIDADES - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de (um por cento) ao mês, ou por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, multa de advertência;

No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Guaribas, consoante as informações seguintes:

F DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500/600	02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0059.2044.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

600/621	02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0059.2045.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
600	02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0059.2047.0000 - MANUTENÇÃO DO PAB	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a entrega dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ânus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o Art. 75, inc. II da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo;

Nos termos § 12 do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da cidade Caracol/PI para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

GUARIBAS (PI), 14 de outubro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARIBAS
ADIEL MATIAS DE ANDRADE

Vanesca Correia Alves de Souza

56.196.706 VANESCA CORREIA ALVES DE SOUZA - ME
VANESCA CORREIA ALVES DE SOUZA

Testemunha Maria Joana da Silva Alves

CPF: 00687345731

Testemunha Catila Dias Silva

CPF: 036.566.943-4

Id:030E7EDACD7A536B

Prefeitura Municipal de GUARIBAS
Construindo uma nova história

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. - 01.612.576/0001-72

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO:
PROC. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2025 – LEI Nº 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000002913/2025
Fundamento Legal: ART. Nº 75, INCISO II, da Lei Nº 14.133/2021. **Interessado:** Prefeitura Municipal de GUARIBAS – PI, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARIBAS, CNPJ Nº 12.449.634/0001-05. **Contratado:** 56.196.706 VANESCA CORREIA ALVES DE SOUZA CNPJ: 56.196.706/0001-25, R JOAO CORREIA DA SILVA, SN, SAO JOAO, GUARIBAS - PI CEP: 64.798-000. **VALOR R$ 49.920,00 (quarenta e nove mil novecentos e vinte reais) Ato:** Ratifica-se e Homologa-se o parecer jurídico referente a Dispensa de Licitação em epigrafe que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTA), PARA BASE DA SEDE DO SAMU. **Ratificação/Homologação:** 14 de outubro de 2025. JOERCIO MATIAS DE ANDRADE – Prefeito Municipal.

Id:01AB39626FF0536C

Prefeitura Municipal de GUARIBAS
Construindo uma nova história

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. - 01.612.576/0001-72

EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2025
PROC. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2025 – LEI Nº 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000003601/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de GUARIBAS – PI, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARIBAS, CNPJ Nº 12.449.634/0001-05. **Contratado:** 56.196.706 VANESCA CORREIA ALVES DE SOUZA CNPJ: 56.196.706/0001-25, R JOAO CORREIA DA SILVA, SN, SAO JOAO, GUARIBAS - PI CEP: 64.798-000. **Data Assinatura:** 14 de outubro de 2025. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTA), PARA BASE DA SEDE DO SAMU. **Valor Global:** R$ 49.920,00 (quarenta e nove mil novecentos e vinte reais). **Período Execução/Vigência:** 31 de dezembro de 2025. **Fundamento:** ART. Nº 75, INCISO II, da Lei Nº 14.133/2021. consignados no orçamento municipal vigente. Pela Contratante ADIEL MATIAS DE ANDRADE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARIBAS e pela Contratada 56.196.706 VANESCA CORREIA ALVES DE SOUZA – Proprietário: VANESCA CORREIA ALVES DE SOUZA.
Fonte de Recurso:

F DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500/600	02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0059.2044.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
600/621	02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0059.2045.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
600	02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0059.2047.0000 - MANUTENÇÃO DO PAB	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Id:0471C4532B0453BB

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINOPOLIS
CNPJ.: 06.553.754/0001-55
Endereço: AV ALVARO RODRIGUES DE ARAUJO, 943, Bairro: CENTRO
Página: 1

DECRETO Nº 000036 /2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de ITAINOPOLIS, MIGUEL RODRIGUES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na ART. 7º, INCISO III, DA LEI Nº 398 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023..

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R$ 944.000,00 (Novecentos e Quarenta e Quatro Mil Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações.

Valor da Suplementação por Anulação de Dotação	**R$**	**944.000,00**
02.05.00 - Sec. Mun. Administração e Planejamento		
04-122-2003 2.006 - Manut. da Administração e Planejamento		
3.3.90.14 - Diárias - Civil	R$	2.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	280.000,00
04-122-2003 2.011 - Manut. do Sinal TV e Rádio		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	9.000,00
02.06.00 - Secretaria M. de Finanças e Tesouraria		
04-128-2004 2.013 - Manutenção da Sec. de Finanças e Tesouraria		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	2.000,00
02.09.01 - FUNDEB - Fundo MAN.DES.EDUC.BAS.VAL.DOS Profissionais de Educação		
12-361-4210 2.048 - Pessoal e Encar. com Profissionais da Educação - EF-70%		
3.1.91.13 - Obrigações Patronais	R$	95.000,00
12-361-4210 2.049 - Manutenção e Encargos com Ensino Fundamental - 30%		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R$	114.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	80.000,00
12-365-5810 2.058 - Pessoal e ENCAR.COM Profissionais da Edu - EI - Pré - Escola - 70%		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	40.000,00
12-361-5418 2.062 - Manutenção do Transporte Escolar Municipal		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R$	54.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	30.000,00
02.09.02 - FME - Fundo Municipal de Educação		
12-361-5710 2.056 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação		
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R$	75.000,00
02.11.01 - FMS - Fundo Municipal de Saúde		
10-301-4722 2.068 - Manutenção de Farmácia Básica		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R$	80.000,00
10-301-4722 2.075 - Manut do Programa Saúde da Família - PSF		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R$	20.000,00
10-301-4722 2.076 - Programa Agentes Comunitários		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	50.000,00
02.12.01 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social		
08-244-5040 2.086 - Gestão Administrativa do FMAS		
3.3.90.14 - Diárias - Civil	R$	5.000,00
08-244-7846 2.092 - Gestão de Benefícios Eventuais - Apoio as Pessoas em Situação de Risco e Vulnerabilidade		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R$	6.000,00
02.22.00 - Sec. Municipal de Segurança Pública e de Trânsito		
04-181-1603 2.111 - Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e de Trânsito		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	30.000,00

Continua...

...Continuando.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINOPOLIS
CNPJ.: 06.553.754/0001-55
Endereço: AV ALVARO RODRIGUES DE ARAUJO, 943, Bairro: CENTRO
Página: 2

Art. 2º - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anteriore(s) deste DECRETO servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R$ 944.000,00 (Novecentos e Quarenta e Quatro Mil Reais).

Valor da Anulação	**R$**	**944.000,00**
02.07.00 - Sec. M. DES.URBANOS e Habitação		
15-451-2934 1.014 - Pavimentação Asfaltica e Piralalepipedos/calçamentos de Vias Públicas		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R$	40.000,00
15-451-2934 1.019 - Construção e Revitalização de Praças		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R$	355.000,00
26-782-3819 2.030 - Conservação e Roço das Estradas		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R$	150.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	82.000,00
02.08.00 - Sec. M.DES. Eco, Tec. e Empreendedorismo		
23-692-5204 2.109 - Progr. Incentivo a Cerâmica Popular, Hortas Comunitárias, Feiras e Assoc. Psicultores e Apicultores		
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R$	99.000,00
02.11.01 - FMS - Fundo Municipal de Saúde		
10-122-7628 2.100 - Enfrentamento da Emergência COVID-19		
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R$	50.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R$	50.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	38.000,00
02.21.00 - SEC.M.DE Infraestrutura e Saneamento		
17-512-3337 1.024 - Construção de Galerias		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R$	80.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 22/09/2025, revogada as disposições em contrário.

ITAINÓPOLIS, 22 de Setembro de 2025

MIGUEL RODRIGUES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete do PREFEITO MUNICIPAL de PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINOPOLIS, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (22/09/2025), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.